



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**DECRETO Nº 4.393, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCALVADO - CMS -.**

**Henrique Fernando do Nascimento, Prefeito Municipal de Descalvado, usando das atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.600, de 05 de Junho de 2.012, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 104/09, da Procuradoria Geral do Município,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS - criado pela Lei 3.600, de Junho de 2.012, aprovado na reunião extraordinária realizada em data de 13 de agosto de 2.012, o qual passará a fazer parte integrante deste Decreto.**

**Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Henrique Fernando do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Paço Municipal, em 19 de Janeiro de 2.016.

**Sílvio Bellini**  
**Procurador Geral do Município**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Descalvado, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 3.600, de 05 de Junho de 2.012.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá local adequado e com infra estrutura para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e funcionará em local definido por essa Secretaria.

**Art. 2º** - O CMS tem por finalidade deliberar sobre a política de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Descalvado.

### CAPÍTULO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

##### Seção I

##### Do Presidente

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e seu suplente serão eleitos entre os membros do Conselho em Plenário, na primeira reunião ordinária de uma nova formação do Conselho, com mandato de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

**Art. 4º** - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituído por seu suplente.

##### Seção II

##### Dos Conselheiros



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**Art. 5º** - Perderá o mandato o Conselheiro que no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

**§ 1º** - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a reunião.

**Art. 6º** - Cada novo membro do Conselho deverá receber, na primeira reunião em que participar, cópia da Lei Municipal nº 3.600, de 05 de Junho de 2.012 e do Regimento Interno do CMS.

**Art 7º** - O Conselho Municipal de Saúde, composto por 20 membros, presidido pelo Presidente eleito pelos membros do conselho, é formado por:

I - 04 representantes do Órgão Municipal de Saúde;

II - 01 representante do Estado;

III - 03 representantes de Prestador de Serviço Conveniado com o Sistema de Saúde;

IV - 02 representantes da Associação de Profissionais da Área de Saúde;

V - 10 representantes dos usuários;

VI - as representatividades deverão eleger um Titular e um suplente, com antecedência.

### Seção III

#### Dos Suplentes

**Art.8º** - Havendo afastamento do representante titular, o suplente será nomeado titular por Decreto.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde de Descalvado tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissões;

### Seção I

#### Do Plenário

**Art. 10º** - O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 11º** - A composição do Plenário definida pela Lei nº 3.600, DE 05 DE Junho de 2.012, garante a participação de vinte representantes e paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 12º** - O Plenário designará, com delegação específica, um ou mais Conselheiros para representar o CMS perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo.

### Seção II

#### Da Reunião

**Art. 13º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas terceiras segundas feiras de cada mês às 9:00hs e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 14º** - A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser realizada com antecedência, sendo: em três dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de um dia útil para as extraordinárias.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva encaminhará a pauta da reunião, instruída com documentos referentes aos assuntos pautados e a ata da reunião anterior.

**Art. 15º** - O Presidente verificará a presença dos representantes e conferirá a existência de paridade entre o segmento de usuários e o conjunto dos demais segmentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**Parágrafo único** - Quando necessário o suplente de usuários presentes, poderão assumir as vagas dos representantes ausentes.

**Art. 16º** - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão na primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, na segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, que deliberarão pela maioria, com a duração máxima de duas horas e meia.

§ 1º - A qualquer momento, poderá ser solicitada verificação de *quorum*.

§ 2º - Na falta de *quorum*, a reunião será suspensa temporariamente até alcançar a presença mínima exigida.

§ 3º - Cabe ao Plenário a deliberação acerca da prorrogação da reunião.

**Art. 17º** - As Reuniões do CMS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - as matérias pautadas serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início das discussões poderá ser pedida vista de item da pauta, que será apreciado na reunião ordinária seguinte, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo;

III - o presidente analisará a pertinência de acatar questão de ordem;

IV - as votações serão realizadas de forma expressa, demonstrando-se a contagem de votos a favor, contra e abstenções, não sendo admitida a votação secreta;

V - a recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros;

VI - a votação deverá ser nominal, quando houver solicitação por um dos membros;

VII - para apresentação de informe, cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

VIII - havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima;

IX - os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

**Art.18º** - Nas deliberações do CMS cada membro terá direito a 01 (um) voto.

**Parágrafo único** - O presidente terá direito somente ao voto de qualidade quando houver empate nas votações.

**Art.19º** - O presidente deliberará "*ad referendum*" do Plenário, em situações em que não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária, submetendo o assunto ao Plenário na primeira reunião subsequente.

**Parágrafo único** - - Caso o Plenário não aprove a deliberação da presidência, não havendo possibilidade de reverter a decisão, deliberará através de moção de repúdio, que poderá ser divulgada.

**Art. 20º** - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que o presidente e seu suplente estiverem ausentes será eleito um presidente "*ad hoc*".

**Art. 21º** - Os suplentes dos representantes terão somente direito a voz.

**Art. 22º** - As sessões plenárias serão abertas às pessoas interessadas, podendo ter direito a voz, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O tempo concedido a cada participante será de 03 (três) minutos, exceto quando houver deliberação em contrário.

§ 2º - No início das reuniões, o Presidente deverá informar aos presentes o conteúdo a que se refere este artigo.

### Subseção I

#### Da Pauta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**Art. 23º** - A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte sequência:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente constando informes da Presidência e dos Conselheiros;
- III - ordem do dia constando os temas previamente incluídos.

§ 1º - Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta, deverão ser apresentados a Secretaria Executiva, destacando-se os pontos essenciais, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, devendo ser protocolados em ordem cronológica em livro próprio.

§ 2º - Em se tratando de questão urgente, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.

### Subseção II

#### Da Ata

**Art. 24º** - As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata constando:

- I - relação dos participantes, indicando cargo no conselho, órgão, entidade ou região que representa;
- II- resumo de cada informe, onde conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia indicando o conselheiro que apresentou e a síntese dos comentários relacionados ao tema;
- IV - as deliberações tomadas registrando:
  - a) o número de votos contra, a favor e abstenções;
  - b) a aprovação da ata da reunião anterior;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

c) os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

§1º - O conselheiro poderá solicitar à Secretaria Executiva, que suas observações sejam transcritas na íntegra;

§2º - O conselheiro apresentar às emendas e correções à ata verbalmente ou por escrito.

Art. 25º - As deliberações do CMS quando necessário serão transformadas em:

I- resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II- recomendações, aos órgãos competentes, sobre tema ou assunto específico que não seja de sua responsabilidade direta;

III- moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**Parágrafo único** - As resoluções passarão a vigorar após homologação do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser publicadas em veículo de divulgação oficial, com efetiva comunicação aos serviços e pessoas diretamente envolvidas.

### Seção III

#### Das Comissões

Art. 26º - As Comissões Permanentes ou Transitórias criadas e estabelecidas pelo Plenário tem por finalidade, articular políticas e programas de interesse para saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I - acompanhamento do Conselho assistência farmacêutica;

II - divulgação das atividades do CMS;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

III - vigilância em saúde;

IV - fiscalização e acompanhamento na aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho;

V - acompanhamento da assistência hospitalar.

**Art. 27º-** As Comissões possuem caráter essencial, complementando a atuação do Conselho, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

**Art. 28º -** Caberá ao Plenário solicitar atividades às Comissões e autorizar o desenvolvimento de trabalhos com outras entidades.

**Art. 29º-** As Comissões serão constituídas por no mínimo, quatro representantes, titulares ou suplentes, respeitando-se a paridade.

**§ 1º-** Deverá ser designado pelo Plenário do Conselho um Coordenador para cada Comissão.

**§ 2º -** As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 30º -** O CMS terá uma Secretaria Executiva, subordinada a Presidência, com a finalidade de prestar apoio técnico administrativo ao Conselho e suas Comissões.

**§ 1º -** A Secretária Executiva deverá funcionar com equipamentos básicos para o desempenho de suas atribuições.

**§ 2º -** Os conselheiros terão livre acesso à sala da Secretaria Executiva, devendo acompanhar o desenvolvimento de seus funcionários.

**Art. 31º** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

- a) as reuniões do Plenário do Conselho;
- b) convites a apresentadores de temas;
- c) informes;
- d) remessas de convocações e documentação necessária aos Conselheiros;
- e) outras providências.

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa registrando o conteúdo das reuniões para elaboração da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - despachar os processos e expedientes de rotina;

VI - acompanhar o encaminhamento dado às deliberações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;

VII - providenciar a operacionalização e distribuição do Boletim Informativo.

### Seção V

#### Da Organização Financeira

**Art. 32º** - O CMS deverá propor dotação orçamentária específica para o atendimento de suas necessidades a ser definida anualmente até o mês de agosto.

§ 1º - Os recursos terão por finalidade garantir a participação dos Conselheiros nas conferências e eventos em outras localidades, elaborar e distribuir o Boletim Informativo e outras a serem definidas em Plenário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

§ 2º - O Boletim Informativo será impresso trimestralmente e deverá ser divulgado nas repartições públicas e nos serviços de saúde e demais Conselheiros Gestores Municipais.

§ 3º - A Secretaria Executiva apresentará, trimestralmente, relatório das despesas ao Plenário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º-** O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

**Art. 34º-** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas e votadas em reunião extraordinária com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS.

**Parágrafo único-** A reunião extraordinária convocada para essa finalidade deverá ter pauta única.

**Art. 35º-** O Plenário deliberará a cerca de casos omissos e as dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno.

**Art. 36º -** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.